



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.445, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o(a) Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado(a) a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Técnico Municipal encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei corresponde a 40 horas semanais.

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será feita em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, a critério da administração.

Art. 6º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do(a) Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo (a) Presidente da Fundação Faceli.

Art. 7º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os contratados serão convocados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ANEXO I**

| FUNÇÃO                 | VAGAS | REQUISITO MÍNIMO                                                                                     | JORNADA SEMANAL | VENCIMENTO BASE |
|------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Técnico Municipal - DT | 02    | Ensino médio completo com curso técnico, a ser definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado. | 40 horas        | R\$ 2.124,79    |